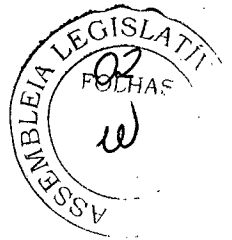




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI N. 469

DE 13 DE setembro

DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 11/10/2022
[Assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre o tombamento do
"Marco Zero" do Estado de Goiás
localizado no Distrito de
Buenolândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado o conjunto histórico do Marco Zero localizado no
Distrito de Buenolândia-GO, que passa a integrar o patrimônio histórico-cultural do
Estado de Goiás.

Art. 2º O órgão público estadual competente providenciará a respectiva
inscrição a ser levada a efeito no livro próprio, e fixará os critérios de conservação
do conjunto histórico do Marco Zero, da área vizinha ou entorno e das intervenções
nele admissíveis, especificando os instrumentos de ação e demais normas, visando
à salvaguarda do bem tombado.

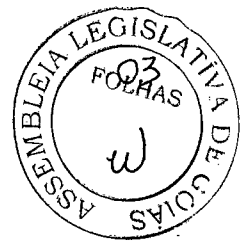
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

[Assinatura]
Lucas Calil
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é o tombamento do conjunto histórico do Marco Zero do Estado de Goiás localizado no Distrito de Buenolândia-GO.

O Marco Zero do Estado de Goiás fica no encontro do Rio Vermelho com o Rio Bugre, Distrito de Buenolândia, local de basilar importância para a história, sendo que ali Bartolomeu Bueno da Silva Filho, em 6 de julho de 1726, erigiu o primeiro povoado goiano.

Trata-se também do local da famigerada história na qual Bueno teria colocado fogo na aguardente, enganando os índios fazendo-os pensar se tratar de água.

Esse, portanto, foi o local de início do povoamento do Estado de Goiás, sendo merecido o reconhecimento como patrimônio histórico-cultural.

O presente projeto certamente fortalecerá a preservação da história de Goiás.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010708

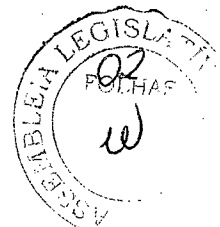
Autuação: 11/10/2022
Projeto: 469 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUCAS CALIL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO 'MARCO ZERO' DO ESTADO DE GOIÁS LOCALIZADO NO DISTRITO DE BUENOLÂNDIA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI N. 469

DE 13 DE setembro

DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 11/10/2022
[Assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre o tombamento do
"Marco Zero" do Estado de Goiás
localizado no Distrito de
Buenolândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado o conjunto histórico do Marco Zero localizado no
Distrito de Buenolândia-GO, que passa a integrar o patrimônio histórico-cultural do
Estado de Goiás.

Art. 2º O órgão público estadual competente providenciará a respectiva
inscrição a ser levada a efeito no livro próprio, e fixará os critérios de conservação
do conjunto histórico do Marco Zero, da área vizinha ou entorno e das intervenções
nele admissíveis, especificando os instrumentos de ação e demais normas, visando
à salvaguarda do bem tombado.

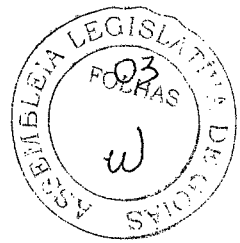
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

Lucas Calil
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é o tombamento do conjunto histórico do Marco Zero do Estado de Goiás localizado no Distrito de Buenolândia-GO.

O Marco Zero do Estado de Goiás fica no encontro do Rio Vermelho com o Rio Bugre, Distrito de Buenolândia, local de basilar importância para a história, sendo que ali Bartolomeu Bueno da Silva Filho, em 6 de julho de 1726, erigiu o primeiro povoado goiano.

Trata-se também do local da famigerada história na qual Bueno teria colocado fogo na aguardente, enganando os índios fazendo-os pensar se tratar de água.

Esse, portanto, foi o local de início do povoamento do Estado de Goiás, sendo merecido o reconhecimento como patrimônio histórico-cultural.

O presente projeto certamente fortalecerá a preservação da história de Goiás.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Talles Barreto

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 18 / 10 / 2022.

Presidente: